

## LEI N°. 998, DE 07 DE MARÇO DE 2023

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão integrada de resíduos sólidos destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos no Município de Natividade da Serra".

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Volume I, II, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, Manejo e Drenagem de Águas pluviais no município de Natividade da Serra, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.445/2007 e 12.305/2010.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessária, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Artigo 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar com compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:



I - estabelecidos no Volume I e II do Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de

Resíduos Sólidos em anexo.

II - da Política Municipal de Saneamento, Política Estadual de Saúde Pública e de Meio

Ambiente.

III - e dos Planos Estaduais de Saneamento e de Recursos Hídricos.

Artigo 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de

Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-

financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter

a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, os prestadores

de serviços ficam obrigados a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão

Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º

da Lei Federal Nº 11.445/2007.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natividade da Serra, 07 de março de 2023.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS** 

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)